

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N. 718 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**LEI MUNICIPAL N. 718 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Upanema - COMSUP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Upanema - FUMSUP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DE UPANEMA – COMSUP**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Upanema – COMSUP, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, bem como ao combate à violência e à criminalidade.  
Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio.

Art. 2º Compete ao COMSUP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSUP;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSUP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - articular-se com organizações privadas e governamentais, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à resolução de problemas de segurança pública no Município e;

VIII – acompanhar os recursos despendidos pelo município nas atividades de Segurança Pública, opinando pela sua legalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Upanema, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Guarda Municipal;

V - 01 (um) representante do comércio e indústria;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSUP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSUP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Upanema não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSUP, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública, bem como os processos de contratação de despesas relativas aos recursos despendidos pelo município nas atividades de Segurança Pública.

Art. 6º O COMSUP se reunirá semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º Perde o mandato o membro do COMSUP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

§2º O COMSUP deliberará quando presente a maioria dos membros.

## SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UPANEMA – FUMSUP

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Upanema – FUMSUP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar ações, programas, convênios, termos de cooperação e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FUMSUP podem ser utilizados, mediante convênios, em programas e projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSUP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSUP ficará vinculado à Secretária Municipal de Governo e Patrimônio.

Art. 9º São beneficiários do FUMSUP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSUP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10 São recursos do FUMSUP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 11 As receitas e despesas do FUMSUP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12 O FUMSUP tem prazo de duração indeterminado, podendo somente ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSUP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Upanema (RN), 31 de Março de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:77DBD62E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2021. Edição 2497  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>